



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA N.º 0810/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre as alíquotas patronais de custeio normal e custeio suplementar para o Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 73, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir o custeio normal e o custeio suplementar do déficit atuarial do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, estabelecendo as alíquotas patronais de custo normal e custo suplementar a serem cumpridas pelos Poderes Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, e Legislativo, conforme estabelecido no Anexo I desta lei.

§ 1º. A alíquota patronal de custo normal se mantém no percentual de 15,78% (quinze inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

§ 2º. As alíquotas de contribuição patronal de custeio normal e custeio suplementar, contribuições do Ente, serão calculados com base na folha salarial dos servidores ativos, inclusive sobre o 13º salário.

§ 3º. No percentual da alíquota patronal de custeio normal está incluída a taxa de administração, conforme art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei n.º 771/2025, de 13 de janeiro de 2025, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL, de Alhandra, em 30 de março de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Alhandra – Estado da Paraíba
Rua João Pessoa nº66, Centro, CEP.: 58320-000



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

Ano	Ente Custeio Normal	Ente Custeio Suplementar
2026	15,78%	15,00%
2027	15,78%	18,00%
2028	15,78%	21,62%
2029	15,78%	21,80%
2030	15,78%	21,98%
2031	15,78%	21,98%
2032	15,78%	21,98%
2033	15,78%	21,98%
2034	15,78%	21,98%
2035	15,78%	21,98%
2036	15,78%	21,98%
2037	15,78%	21,98%
2038	15,78%	21,98%
2039	15,78%	21,98%
2040	15,78%	21,98%
2041	15,78%	21,98%
2042	15,78%	21,98%
2043	15,78%	21,98%
2044	15,78%	21,98%
2045	15,78%	21,98%
2046	15,78%	21,98%
2047	15,78%	21,98%
2048	15,78%	21,98%
2049	15,78%	21,98%
2050	15,78%	21,98%
2051	15,78%	21,98%
2052	15,78%	21,98%

2053	15,78%	21,98%
2054	15,78%	21,98%
2055	15,78%	21,98%
2056	15,78%	21,98%
2057	15,78%	21,98%
2058	15,78%	21,98%
2059	15,78%	21,98%
2060	15,78%	21,98%
2061	15,78%	21,98%
2062	15,78%	21,98%
2063	15,78%	21,98%
2064	15,78%	21,98%
2065	15,78%	21,98%

Alhandra, em 30 de março de 2026


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito